



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	112704/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARA ALICE NOGUEIRA PERES LOURENCAO
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	5479/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	1
<b>3. CONCLUSÃO</b>	2



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria da Sra. MARA ALICE NOGUEIRA PERES LOURENÇO, cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA, classe/nível "C-11", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

**1.1)** Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente aos períodos de período de 04/04/1988 a 19/02/1989, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

**RESPOSTA DO GESTOR:** O Gestor encaminhou, por meio das páginas 1 a 14 do Documento Digital nº 106444/2022, as informações de sua defesa quanto à irregularidade relacionada à aposentadoria da servidora Sra. Mara Alice Nogueira Peres Lourenço, apontando entendimento da Resolução de Consulta nº 15/2021 - TP, que estabelece que o termo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Matogrossense. Assim sendo, encaminhou os autos às páginas 4 a 9 do Documento Digital nº 106444/2022-MTPREV, Certidão de Vida Funcional da segurada. E das páginas 10 a 14, cópias das publicações no Diário Oficial do Estado.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Ao observar os documentos encaminhados pelo Gestor, por meio das páginas 1 a 14 do Documento Digital nº 106444/2022, verificou-se que foram encaminhados toda a Vida Funcional da servidora Sra. Mara Alice Nogueira Peres Lourenço, os quais demonstram a sua contribuição exigida legalmente, tais como, Certidão de Vida Funcional desde 1988; e, às cópias das publicações de Admissão/Portaria nº 3077/1988 - DOE de 24/05/1988, pág. 29; Prorrogação/Portaria nº 279/1988 - DOE de 02/02/1988, pág. 24; revogação/Portaria nº 030/1989 - DOE de 20/01/1989, pág. 07; e, Retificação/Portaria nº 125/1989 - DOE de 01/03/1989, pág. 06. Assim sendo, levando em consideração os termos da Resolução de Normativa nº 07/2019, que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando a Resolução de Consulta nº 15/2021 que estabelece que o termo de serviço não efetivo anterior a 16/12/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio de Mato Grosso, e atendendo a documentação encaminhada pelo MTPREV (Documento Digital nº 106444/2022), conclui-se que a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 150076/2020), encontra-se **SANADA**.



### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 5.554/2020, fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7.689,99, conforme páginas 17 e 18 do Documento Digital nº 139545/2020.

Em Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2022.

---

ELIANE SILVIA GRISOLIA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA